

Lei N° 093/97

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1998 e dá outras providências.

Sérgio Beninho Gheno, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, relativos ao exercício de 1998, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1998 de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

Art. 3º O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de cargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com esta Lei.

Art. 5º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Art. 6º Nos Projetos de Leis Orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de setembro de 1997 e serão automaticamente corrigidas pela variação da UFIR, no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1997.

Art. 7º Nos Projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

Art. 9º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados:

I - a criar os cargos necessários;

II - a prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente e

III - a conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 10º A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 11º As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento anual.

Parágrafo único. O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

Salários;

Obrigações Patronais;

Proventos de aposentadoria e pensões;

Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

Remuneração de Vereadores.

Art. 12º São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos buscando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 13º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 14º O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 15º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

Sérgio Beninho Gheno
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Onesio Filippin
Secretário Municipal de
Administração e Finanças